



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB.

Governo da Participação Popular

Fones: (083) 351 - 2258 / 351 - 2531

LEI N.º 201/98

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários de São João do Tigre, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São João do Tigre aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, fica fixado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba.

Art. 3º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos artigos anteriores, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, da concedida aos servidores públicos do Município de São João do Tigre/PB.

Art. 5º - O subsídio de cada Vereador fica fixado em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), não podendo, em qualquer hipótese, a despesa com subsídios dos vereadores, ultrapassar a 75% (Setenta e cinco por cento) daquele estabelecimento, em espécie, para o Deputado com assento a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e 5% (cinco por cento) da receita do Município.

1º - O valor do subsídio mensal será dividido por tantas quantas reuniões ordinárias da Câmara, forem realizadas no mês e será pago a cada Vereador em razão de seu comparecimento, tomando parte nas votações;

2º - Não será prejudicado o pagamento em virtude de falta de matéria a ser votada, a não realização da reunião por falta de quorum, relativamente aos Vereadores



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB.

Governo da Participação Popular

Fones: (083) 351 - 2258 / 351 - 2531

presentes, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença-gestante e o não comparecimento em razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do Presidente, ou do Município, por designação do Chefe do Poder Executivo e ainda o exercício do cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pela remuneração de Vereador.

Art. 6º - Na sessão legislativa extraordinária, convocada pelo Prefeito, estando a Câmara em recesso, somente será deliberada matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 04 de junho de 1998, quando foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 19 da Constituição Federal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 1998


João Batista Medeiros
Prefeito